TC nº 72-000.049.06-40

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de "kits escolares". Decorrente de Ata de RP. REGULAR. Votação unânime.

Referência Especial: 72-003.203.05-63.

2.561ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 14.07.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, por regular, o Contrato 11/SME/2005.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de junho de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Contrato número **11/SME/2005** formalizado entre Secretaria Municipal de Educação e empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., tendo como objeto o fornecimento de 399.746 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e seis) "Kits Escolares", no valor de R$ 7.647.329,82 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

O Ajuste foi estabelecido com amparo na Ata de Registro de Preços número 3/2005**,** derivada do Pregão 2/2005 já analisado nos autos do TC

3.203/05 e julgado Regular na Sessão Ordinária número 2.326ª, realizada em 30/05/2007.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pelo acolhimento da contratação, com ressalva, em face do não encaminhamento das informações do Ajuste por meio do SERI – Sistema Eletrônico de Remessa de Informações, infringindo as Instruções nº 01/02 e a Resolução nº 05/2002.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou no sentido da regularidade do Contrato, considerando a falha apontada como de caráter formal, não impedindo afinal, o exercício do controle externo.

Intimado, o Signatário do Contrato e Ordenador da Despesa Dr. José Aristodemo Pinotti – Secretário da Educação à época, ofereceu Defesa, analisada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e Assessoria Jurídica que ratificaram posicionamento anterior.

A Procuradoria da Fazenda, e a Secretaria Geral consideraram a impropriedade como sendo de cunho meramente formal, alheio à relação jurídica estabelecida entre as partes, não configurando fato capaz de macular o contrato ora analisado.

É o relatório

VOTO

Em razão dos pronunciamentos exarados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, Acolho, por regular o Termo de Contrato nº 11/SME/2005.